

CONVÊNIO SICONV N° 851113/2017 QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CANOÉ, ARARAQUARA E JURAUÁ, NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ.

**O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n°. 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n°. 7.231, de 23 de outubro de 1984, CGC n°. 00.375.972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília – DF, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo Chefe da Unidade Avançada Especial de Altamira / PA – UA Especial/Altamira/PA, da Superintendência Regional de Santarém – SR(30), **ALDERLEY CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n°. 3790761/SSP/PA, CPF 652.052.272-49, residente e domiciliado à Passagem 10, bairro Jardim Ibiza, em Altamira, no estado do Pará, nomeado pela Portaria/INCRA/P/n°. 63, de 03 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2017, nos termos da delegação de competência conferida pelo artigo 132 Item XII do Regimento Interno do INCRA, aprovada pela Portaria MDA/N° 20/2009 e Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 6.812/2009, de 03 de Abril de 2009 doravante denominado **CONCEDENTE**, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOR JOSÉ PORFÍRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 05421110/0001-40, com sede à Rua das Flores, S/N, Centro, no município de Senador José Porfírio/PA, no Estado do Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **DIRCEU BIANCARDI**, brasileiro, portador do RG n°. 3031774/PC/PA e CPF n°. 596.290.532-68, residente à Rua Manoel Umbuzeiro, 1684, Centro – Senador José Porfírio/PA, no estado do Pará, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem de mútuo acordo firmar o presente CONVÊNIO, em consonância com o **Processo INCRA 54101.000229/2017-91/2017-** e a **Proposta/Portal dos Convênios/SICONV/N°. 081176/2017** sujeitando-se, no que couber à legislação vigente, especialmente: aos Decretos 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e 4.228, de 13 de maio de 2002; às Leis 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 101 de 04 de maio de 2000 e Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965; à Portaria MDA 140 de 21 de junho de 2001; à Portaria Interministerial MP/MF/MCT/N°. 507/2011, de 24 de novembro de 2011, e de conformidade com a Norma de Execução INCRA n°. 054, de 29 de dezembro de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a recuperação de estradas vicinais de 53,70 km, de acesso aos Projetos de Assentamentos Canoé, Araraquara e Jurauá localizados no Município de Senador José Porfírio/PA, em área vinculada ao Programa Nacional de Reforma Agrária no estado do Pará.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A execução das atividades previstas no presente Convênio obedecerá rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que integram este Termo como se nele transcritos fossem, assim como deverá estar em consonância com o projeto básico aprovado pelo senhor chefe da Unidade Avançada de Altamira, cuja falta ou apresentação fora do prazo incorrerá na extinção obrigatória do Instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Tendo em vista o CONVENENTE ainda não ter apresentado a documentação referente à licença ambiental para a execução do objeto, o presente Termo é celebrado sob **CONDIÇÃO SUSPENSIVA**, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), de modo que



qualquer transferência de valores do CONCEDENTE para o CONVENENTE fica condicionada ao prévio cumprimento, por parte do CONVENENTE, dessa exigência legal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

### 1- Compete ao CONCEDENTE

- a) prestar ao CONVENENTE orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de sua atribuição e competência regimental nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos conveniados, por meio de técnicos formalmente designados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando os resultados em conjunto com a (s) associação (s) existente(s) no(s) Projeto(s) de Assentamento;
- c) disponibilizar ao CONVENENTE a relação da(s) entidade(s) associativa (s) do(s) Projeto(s) de Assentamento e as plantas dos parcelamentos;
- d) prover ao CONVENENTE, nas épocas próprias, dos recursos financeiros, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e nas cláusulas quinta e sexta deste Convênio;
- e) fornecer ao CONVENENTE as normas e instruções necessárias para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos relatórios das atividades desenvolvidas;
- f) analisar as prestações de contas e os Relatórios de Execução Físico-Financeiro apresentados pelo CONVENENTE, aprovando-os quando os mesmos não contrariarem a legislação pertinente;
- g) emitir parecer sobre os serviços de infraestrutura executados apresentados pelo CONVENENTE nos Relatórios de Atividades, objeto do presente Convênio;
- h) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativas, desde que não impliquem em mudança do objeto e obedeçam ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da data de vigência do convênio;

### 2 - Compete ao CONVENENTE:

- a) realizar as atividades previstas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente às metas, etapas, cronograma e estratégias de ação constantes no Plano de Trabalho, apresentado e aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) apresentar a licença ambiental da obra antes do recebimento de qualquer transferência de valores e da execução direta ou indireta do objeto do convênio;
- c) responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços citados na Cláusula Primeira, garantindo os recursos humanos indispensáveis à realização das atividades previstas neste Convênio, que em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONCEDENTE, assim como, responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o CONCEDENTE obrigações e outros encargos de quaisquer natureza;
- d) encaminhar ao CONCEDENTE, Relatórios Técnicos bimestrais da execução física, com anexo fotográfico das atividades executadas para análise e parecer;
- e) levar imediatamente ao conhecimento do CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Convênio;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses corridos, contados a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União - DOU, aí incluído o prazo para a execução das obras.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO”**

Obriga-se o CONCEDENTE a prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio em caso de atraso na liberação dos recursos pelo exato período do atraso ocorrido; salvo nas hipóteses em que o atraso seja motivado por inércia do CONVENENTE em suas obrigações pertinentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A execução das ações previstas no presente instrumento totalizam o valor de R\$-3.916.935,35 ( três milhões, novecentos e dezesseis mil. Novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavo), cabendo ao Incra um repasse de R\$ 3.838.596,64 ( três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio o valor de R\$ 78.338,71 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) a título de contrapartida.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos orçamentários e financeiros provenientes do INCRA constam da Programação Orçamentária para 2017 e estão disponibilizados da seguinte forma: Programa de Trabalho 137063, Plano Interno D211ADD0812, Elemento de Despesa 4440-41 Transferências a Municípios - obras e instalações, Fonte 0100000000 na quantia de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e Quinhentos Mil reais).

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

As despesas previstas para o presente convênio acham-se empenhada, conforme Notas de Empenho 2017NE800066 datado de 29/09/2017.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo CONVENENTE, em conta específica no BANCO DO BRASIL a ser criada pelo processo automático no SICONV na praça de Altamira/PA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros oriundos do INCRA serão liberados ao CONVENENTE de conformidade com o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho, em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 767.719,33 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e trinta e três centavos), liberada após a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União e emissão do licenciamento ambiental, a segunda, no valor de R\$ 1.535.438,65 ( um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), após o cumprimento de, pelo menos 70% da meta física correspondente à primeira parcela e a terceira, no mesmo valor da segunda, após o cumprimento de, pelo menos, 70% da meta física correspondente às parcelas já liberadas, aplicando-se o mesmo cronograma de desembolso referente ao depósito da contrapartida.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os créditos orçamentários e respectivos empenhos destinados atender a parcela da despesa relativa a parte a ser executada em exercício futuro serão alocados, por aditivo, devendo onerar a Lei Orçamentária Anual – LOA aprovada para aquele exercício, conforme estabelece o art. 30, do Decreto nº 93.872/86.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO :**

O CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada sem previsão neste instrumento.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO :**

Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), por integrarem a Categoria Econômica “despesas correntes” na Lei Orçamentária do exercício.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**





Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se o CONVENENTE a restituir referidos recursos acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os índices legais vigentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS**

As parcelas do convênio não serão liberadas pelo CONCEDENTE, ficando retidas até que o saneamento de impropriedades configuradas nos seguintes casos:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, mediante os procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou, o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA CONTRAPARTIDA**

O valor dos recursos financeiros correspondentes à contrapartida do CONVENENTE, na quantia de R\$ 78.338,71 ( setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) , será disponibilizado conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, obedecendo ao que preconiza o Artigo 16, Parágrafo \_\_\_\_\_ da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em consonância com os artigos 41 e 42 da Portaria Interministerial nº. 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, além de legislação afim, sendo caracterizada pela utilização com recursos necessários a execução das atividades de infraestrutura a ser realizada no Projeto de Assentamento de que trata o presente Convênio.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONVENENTE recolherá à conta do INCRA, o valor corrigido da contrapartida pactuada, caso deixe de comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL**

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE, relatórios parciais mensais da execução físico-financeira e fará a prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, acompanhada do Relatório Final de Cumprimento do objeto.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os relatórios parciais e final conterão informações referentes à execução físico-financeira e dos elementos descritos nos artigos 41 e 42 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT/Nº. 424/2016, observando a legislação federal pertinente aos prazos estipulados neste instrumento, na forma e condições determinadas em normas e instruções vigentes emanadas do INCRA, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas da União (TCU);

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a CONCEDENTE, por meio da Unidade Técnica responsável pelo exame das contas, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco dias) para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze dias) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme o estabelecido pelo Art. 57 do Decreto n.º 93.872/86.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do objeto do Convênio, CONVENENTE, remeterá, imediatamente, à CONCEDENTE a prestação de contas, assim como restituirá, juntamente, possíveis saldos existentes atualizados monetariamente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A falta de apresentação pelo CONVENENTE da competente licença ambiental para execução da obra objeto do presente convênio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da celebração do Termo, implica na rescisão de pleno direito da avença celebrada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO SALDO**

O CONVENENTE, na data da conclusão das atividades pactuadas ou extinção do convênio, compromete-se a restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos atualizados monetariamente conforme a legislação específica, inclusive os rendimentos da aplicação financeira.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os saldos do convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, na forma do que prescreve o Parágrafo 4º do Artigo 116, da Lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INCRA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o Parágrafo 6º, do Artigo 116, da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO**

O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE todo o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos com a Fazenda Nacional nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
- b) quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS**

O CONVENENTE recolherá à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação INCRA, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Todo material de divulgação das ações do presente convênio deverá fazer alusão à participação do INCRA/Unidade Especial de Altamira.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Nas placas indicativas das obras o município deverá fazer constar o meio de comunicação com a UEA para registro de denúncias, reclamações e elogios acerca da execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES**

Ficam designados como executores do presente Convênio os representantes legais das entidades convenientes que são signatários **DIRCEU BIANCARDI**, como representante do CONVENIENTE, e o Chefe da Unidade Avançada Especial de Altamira / PA, **Alderley Cândido da Silva**, como representante do CONCEDENTE, de conformidade com a legislação própria e o que está sendo acordado neste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento dos trabalhos será efetuado por profissionais habilitados nas áreas técnica e administrativa, componentes do quadro de pessoal do CONCEDENTE, a serem designados por Ordem de Serviço, em conformidade com as normativas vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este Convênio poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto, suas metas e dentro do prazo mínimo necessário e legalmente exigido para a sua efetivação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Desde que devidamente justificado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, a locação do eixo da estrada poderá passar por retificações durante o curso de execução dos trabalhos, devendo permanecer, no entanto, dentro da área a ser beneficiada sob a jurisdição do município e sob a administração da Unidade Avançada do INCRA local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

O CONVENIENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno do INCRA, Ministério da Fazenda - MF, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE**

Compete ao CONCEDENTE a autoridade normativa, por meio dos seus órgãos responsáveis, o controle e a fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços destinados a infraestrutura para que a descontinuidade dos serviços não prejudique desenvolvimento econômico dos agricultores e produtores do(s) Projeto(s) de Assentamento citado(s) na Cláusula Primeira.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DIRETRIZES AMBIENTAIS

O CONVENIENTE observará fielmente na execução dos serviços de infraestrutura no(s) Projeto(s) de Assentamento previsto(s) na Cláusula Primeira, a legislação em vigor a nível federal e estadual, assegurando a efetiva proteção do meio ambiente.

## CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Para a execução do trabalho previsto na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE deverá manifestar sua adesão ao Programa Nacional de Ações Afirmativas, estabelecendo percentuais de participação de pessoas afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência física, comprovando o desenvolvimento de ações de cunho social/afirmativo, de resgate da cidadania e respeito à diversidade – raça e gênero em seus quadros funcionais, conforme dispõe o Artigo 2º, Inciso II e IV do Decreto Presidencial 4.228 de 13 de maio de 2002 e o Artigo 1º da Portaria MDA 25 de 21 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua publicação pelo CONCEDENTE, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 424/2016.


## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

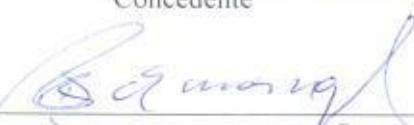
Fica eleito o fórum da Justiça Federal na cidade de Anapu (PA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente convênio que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

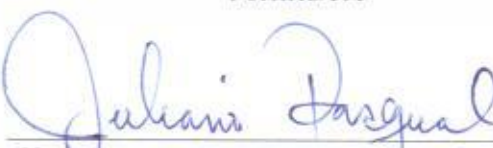
E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de iguais de teor e forma, perante as testemunhas que a este subscrevem, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Senador José Porfírio (PA), 14 de dezembro de 2017.

  
**ALDERLEY CANDIDO DA SILVA**  
Chefe da UA  
Especial/Altamira/PA  
Concedente

  
**DIRCEU BIANCARDI**  
Prefeito Municipal de Senador José  
Porfírio/PA

  
Nome: Deivid G. Cruz  
C.P.F. 224 693 541-53  
Testemunha

  
Nome: Juliano Pasqual  
C.P.F. 007 507 796-19  
Testemunha